



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Pilões. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -04865/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-00130/13.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PILÕES.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA BERNARDINO DE LIMA
 - 3.3. Cargo: Merendeira - GNA 5.
 - 3.4. Idade na data do ato: 66 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto de Pilões.
 - 3.6. Matrícula: 001-9.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Pilões
 - 4.3. Ato e data: Portaria A.P. - 007/2013 de 08/08/2013 (fls. 29).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Pilões do dia 16 de agosto de 2013 (fls. 30).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 23/24), a Auditoria constatou a **ausência dos cálculos proventuais e inconformidades na fundamentação do ato**, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para **sanar as irregularidades**.

Citada, às fls. 26/27, a Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Pilões acostou **documentação** às fls. 28/40 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 29, formalizada pela **Portaria A.P. - 007/2013**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA BERNARDINO DE LIMA, formalizado pela Portaria A.P. - 007/2013 de 08/08/2013 (fls. 29).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA BERNARDINO DE LIMA, formalizado pela Portaria A.P. - 007/2013, constante às fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal